

Assista a Live da Capela CBMAM: segunda, quarta e sexta-feira às 07h20 no:

Facebook: Capela CBMAM (ao vivo)

Instagram: Capela_CBMAM

Se você precisar do serviço de Capelania entre em contato pelo n.º 9914668854

Como consequência:

1. Os interessados tomem conhecimento;
2. Publique-se em BG.

ABIAS COSTA DOS SANTOS - CB QCPBM
Responsável pelo Serviço de Capelania /CBMAM

F) FUNCIONÁRIOS CIVIS: *Sem alteração.*

2) ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

PORTARIA N.º 225/CBMAM, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Aprova o Código de Ética e Conduta do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas - CBMAM.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS, no uso das atribuições estabelecidas no art. 58, § 2º, da Constituição do Estado do Amazonas de 1989, conforme o art. 8º combinado com o art. 10, inciso I, e art. 11, inciso IV, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, de acordo com as competências definidas no art. 5º, inciso I, e art. 6º, da Lei Delegada n.º 89, de 18 de maio de 2007, e que lhe confere o art. 16, inciso I, e art. 17, inciso IV, da Lei Delegada n.º 67, de 18 de maio de 2007; e

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 02/2022-MPC da 7ª Procuradoria de Contas do Estado do Amazonas de formular e adotar instrução normativa, enquanto órgão central de controle interno, na qual estabeleça os procedimentos de implantação obrigatórias de medidas de integridade pelos dirigentes dos órgãos da administração pública, em conformidade com o Art. 27 e Art. 28 do Decreto Estadual n.º 40.849 de 28 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 02 de 28 de novembro de 2022 da Controladoria Geral do Estado – CGE, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na implementação do Programa de Integridade no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 1º da Instrução Normativa n.º 02 de 28 de novembro de 2022 da Controladoria Geral do Estado – CGE no qual determina a estrutura do Programa de Integridade a serem adotadas pelos órgãos da administração pública estadual e estabelece a institucionalização do Código de Ética;

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** o Código de Ética e Conduta do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas – CBMAM, na forma anexa a esta portaria.

Art. 2º Fica revogada a PORTARIA N.º 431/CBMAM, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024, publicada no Boletim Geral n.º 172, de 12 de setembro de 2024

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DO COMANDANTE GERAL DO CBMAM, em Manaus, 15 de maio de 2025.

CEL QOBM ORLEISO XIMENES MUNIZ

Comandante-Geral do CBMAM

ANEXO I

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDOTA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS - CBMAM

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Código, sua Abrangência e Aplicação

Art. 1º Este Código estabelece princípios e normas de conduta ética, aplicáveis aos militares e funcionários civis do CBMAM, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares, e abrange todas as Organizações Bombeiro Militar do Estado.

Art. 2º Os militares e os funcionários civis do Corpo de Bombeiro Militar do Amazonas - CBMAM, para fins de aplicação deste Código, são os detentores de cargo efetivo, cargo de natureza especial, cargo em comissão ou função de confiança, temporários e os estagiários.

Art. 3º Aplica-se o disposto neste Código àquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, a este órgão.

Art. 4º Os contratos que envolvam prestação de serviços, em caráter habitual, no âmbito do CBMAM, deverão incluir, em suas cláusulas, a obrigação do empregados formalizarem compromisso de obediência a este Código.

Art. 5º Para fins deste Código considera-se:

I - conflito de interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possam comprometer o interesse público ou influenciar o desempenho imparcial da função pública;

II – informação privilegiada: informação que diz respeito a assuntos sigilosos ou relevantes ao processo de decisão no âmbito do CBMAM e do Poder Executivo Estadual, que tenha repercussões econômicas ou financeiras e não seja de amplo conhecimento público; e

III – informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo.

Seção II

Da Missão, Visão e Valores

Art. 6º A missão do CBMAM é executar atividades de Defesa Civil, Prevenção e Combate a Incêndios, Buscas, Salvamentos e Socorros de Emergência no âmbito do Estado do Amazonas, fins de proporcionar a proteção de vidas, patrimônio e do meio ambiente.



Art. 7º A visão é prestar um serviço de excelência com foco no cidadão e com responsabilidade socioambiental, no atendimento ágil as ocorrências emergenciais conforme os padrões nacionalmente consagrados.

Art. 8º Os valores residem:

I – preservação da vida, patrimônio e meio-ambiente;

II – valorização profissional;

III – respeito à hierarquia e disciplina;

IV – compromisso e obediência absoluta às leis;

V - responsabilidade e comprometimento no cumprimento de qualquer missão a qualquer tempo;

VI – atuação integrada, qualificada, coordenada e comprometida com a sociedade;

VII – enfrentamento à violência e garantia dos Direitos Humanos.

Seção III

Dos Preceitos e Objetivos

Art. 9º O exercício das atribuições relativas ao cargo ou função dos militares e funcionários civis do Corpo de Bombeiro Militar do Amazonas – CBMAM demanda conduta compatível com os mandamentos deste Código e demais princípios da mora individual, social e funcional, em especial os seguintes:

I – a legalidade, dignidade, publicidade, decoro profissional, zelo, eficácia e percepção dos princípios éticos e morais que devem guiar o militar e funcionário civil, seja no exercício de seu cargo, função ou fora dele;

II – o militar e o funcionário civil deverá, constantemente, notar o elemento ético de sua conduta, zelando pela excelência na prestação do serviço, o que gerará a eficiência na realização de seus atos, mantendo conduta ilibada em sua vida social, sendo compatível ao cargo ou função que ocupa;

III – o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

Art. 10 Este Código tem por objetivo:

I – fortalecer os valores de integridade, com a doção de princípios éticos e normas de conduta no CBMAM;

II – tornar transparentes e explícitos as regras éticas que regem a conduta dos militares, dos funcionários civis e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura das ações e do processo decisório adotados no CBMAM para o cumprimento de seus objetivos institucionais;

III – contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos dos militares e dos funcionários civis do CBMAM;

IV – assegurar aos militares e aos funcionários civis a preservação da sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

V – propiciar, no campo ético, regras específicas sobre o conflito de interesses públicos e privados e vedar a utilização de informações privilegiadas no exercício do cargo ou fora dele; e

VI – reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticas adotadas, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada militar e funcionário civil com os valores da instituição.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA



Seção I

Dos Princípios e valores Fundamentais

Art. 11 São princípios e valores éticos e fundamentais a serem observados pelos militares e funcionários civis do CBMAM no exercício de seu cargo ou função:

- I – o interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público;
- II – a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a transparência;
- III – a integridade, a probidade, a honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro;
- IV – a qualidade, a eficiência e a equidade dos serviços públicos;
- V – a independência, a objetividade e a imparcialidade;
- VI – a neutralidade político-partidário, religiosa e ideológica;
- VII – a discricção e o sigilo profissional; e
- VIII – a competência e o desenvolvimento profissional.

Parágrafo único. Os atos, comportamentos e atitudes dos militares e funcionários civis do CBMAM deverão sempre observar uma avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais.

Seção II

Dos Deveres

Art. 12 São deveres fundamentais:

- I – resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais;
- II – ter conduta ilibada e isenta, não participando de atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como da sua instituição;
- III – preservar, respeitar e cultivar a imagem positiva do CBMAM;
- IV – exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento;
- V – proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de algum impasse, a opção que melhor se adequar à ética e ao interesse público;
- VI – jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;
- VII – zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados, sempre observando, tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;
- VIII – ter consciência de que os trabalhos devem ser regidos por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;
- IX – ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários dos serviços públicos;
- X – resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas, em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;
- XI – ser assíduo ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;
- XII – comunicar, imediatamente, ao superior hierárquico todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público;
- XIII – exercer sua função, poder, autoridade ou prerrogativa exclusivamente para atender ao interesse público;



XIV – manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados a sua organização e distribuição;

XV – participar, periodicamente, de cursos de aperfeiçoamento que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

XVI – apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função e à condição de agente público;

XVII – manter-se atualizado das instruções de serviço, das normas de serviço e das legislações pertinentes às suas atividades, zelando pelo seu fiel cumprimento;

XVIII – facilitar, por todos os meios disponíveis, a fiscalização e o acompanhamento de suas tarefas pelos superiores hierárquicos, bem como por todos aqueles que, por atribuição legal, devam fazê-lo;

XIX – cumprir as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo sempre em boa ordem;

XX – zelar pela conservação do patrimônio público a que lhe for confiado para o exercício da atividade profissional;

XXI – utilizar os materiais fornecidos para a execução do trabalho com economia e consciência, evitando o desperdício e contribuindo para a preservação do meio ambiente;

XXII – transmitir aos demais militares e funcionários civis do CBMAM informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de experiência profissional, contribuindo para o aprimoramento dos trabalhos a serem realizados;

XXIII – manter neutralidade no exercício profissional, conservando sua independência em relação às influências político-partidárias, ideológicas ou religiosas, de modo a evitar que essas venham a afetar a sua capacidade de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais;

XXIV – manter sob sigilo dados e informações obtidos no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que porventura tenha acesso em decorrência do exercício profissional;

XXV – dar ciência ao superior hierárquico quando tomar conhecimento que assuntos reservados e/ou sigilosos estejam sendo ou venham a ser revelados, sem a devida anuência da autoridade competente;

XXVI – informar ao superior hierárquico quando notificado ou intimado para prestar depoimento em juízo, em caráter administrativo, policial ou correicional, sob atos ou fatos de que tenha tomado conhecimento em razão do exercício das atribuições do cargo ou função que ocupa; e

XXVII – apresentar anualmente a Declaração de Bens ao setor competente.

Seção II Das Vedações

Art. 13 É vedado aos militares e funcionários civis do CBMAM:

I – praticar ato que atente contra a honra e a dignidade da função pública, os princípios e os valores institucionais;

II – utilizar-se da hierarquia para praticar assédio moral ou sexual;

III – valer-se de sua condição e influência para obter qualquer facilitação e/ou favorecimento em proveito próprio ou de terceiros, ainda que após o desligamento do cargo;

IV – utilizar-se, para fins privados, de outros servidores, bens ou serviços exclusivos da administração pública;

V – discriminar os colegas de trabalho, superiores ou subordinados, e demais pessoas com quem se relacione em virtude de seu cargo ou função, motivado por preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, visão política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação



VI – praticar qualquer ato que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou intimidatório, tais como: ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual, moral e intelectual, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

VII – descurar-se do interesse público, conforme expresso na Constituição Federal e nas leis vigentes no País;

VIII – pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem, quando no cumprimento de sua missão institucional;

IX – alterar ou deturpar o teor de quaisquer documentos;

X – retirar da instituição, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XI – exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimento de cunho duvidoso;

XII – apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais e psicotrópicas no ambiente de trabalho ou em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;

XIII – atribuir a outrem conduta ou erro próprio;

XIV – apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

XV – fazer ou extrair cópias de relatórios ou quaisquer documentos ainda não publicados, pertencentes ao CBMAM, para a utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos ao seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente;

XVI – utilizar sua identidade funcional com abuso de poder ou desvio de finalidade com o objetivo de obter vantagem ou benefício estranhos ao exercício do cargo ou função pública;

XVII – divulgar ou facilitar a difusão, sem a expressa autorização da autoridade competente, de informações sigilosas, relatórios, instruções, etc., constantes em processos, estudos, pareceres ou pesquisas obtidas no exercício do cargo ou função, cujo objeto ainda não tenha sido apreciado;

XVIII – cooperar com qualquer organização que atente contra a dignidade da pessoa humana;

XIX – utilizar sistemas e canais de comunicação do CBMAM para a propagação e divulgação de inverdades, trotes, boatos, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária, bem como para acessar ou difundir conteúdos pornográficos;

XX – manifestar-se em nome do CBMAM quando não autorizado e habilitado para tal, nos termos das normas internas de comunicação social.

XXI – ter contato, no exercício do cargo ou função pública, com representante de empresa, salvo para a formalização e execução do respectivo acordo.

XXII – empregar a imagem institucional do CBMAM, em quaisquer meios físicos, canais eletrônicos ou digitais, para fins comerciais, político-partidário, de busca de influência, de divulgação de conteúdos alheios à missão institucional ou de obtenção de vantagens de qualquer natureza, incluindo o uso de uniformes, logomarca, brasão, hinos e canções, viaturas, instalações, materiais, equipamentos e qualquer outro elemento identificador da Corporação.

Art. 14 Cabe aos militares e funcionários civis do CBMAM consultar a Comissão de Ética e Conduta para dirimir dúvidas em relação à conduta ética e prática ou situações que possam configurar conflito de interesse.

Parágrafo único. A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem pelos militares e funcionários civis do CBMAM ou por terceiros.

Art. 15 Configura conflito de interesses:



I – exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em opiniões, manifestações ou decisões em trabalhos realizados;

II – praticar ato em benefício de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

III – atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos públicos;

IV – divulgar ou fazer uso de informação privilegiada em proveito próprio ou de terceiros, obtida por meio do exercício da função pública.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DE ÉTICA E CONDUTA

Seção I

Da Comissão de Ética e Conduta

Art. 16 A Comissão de Ética e Conduta do CBMAM destinar-se-á a apreciar e opinar nos assuntos éticos, relevância e repercussão, envolvendo militares e funcionários civis, bem como, as violações às normas previstas neste Código.

Art. 17 A Comissão de Ética e Conduta é constituída pelos seguintes membros:

I – titulares:

a) o Chefe do Estado-Maior;

b) o Comandante do Comando de Bombeiros da Capital; e

c) o Comandante do Comando de Bombeiros do Interior.

II – suplentes:

a) 02 (dois) oficiais superiores do CBMAM.

§ 1º Presidirá a Comissão de Ética e Conduta o Chefe do Estado-Maior.

§ 2º O funcionamento e o Regimento Interno da Comissão serão disciplinados em ato normativo próprio do Comandante-Geral do CBMAM.

Seção II

Das Competências da Comissão de Ética e Conduta

Art. 18 Compete à Comissão de Ética e Conduta:

I – elaborar plano de trabalho específico objetivando criar eficiente sistema de informação, educação, acompanhamento e avaliação de resultados da gestão de ética e conduta;

II – revisar e atualizar, de forma periódica, os termos do presente Código e submeter à aprovação do Comandante-Geral do CBMAM;

III – dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código, bem como, se entender necessário, fazer recomendações ou sugerir ao Comandante-Geral do CBMAM normas complementares, interpretativas e orientadoras as suas disposições;

IV – fornecer, obrigatoriamente, os registros sobre a conduta ética dos militares e funcionários civis para efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da execução do quadro de carreira;

V – receber, de qualquer cidadão ou instituição, denúncias devidamente fundamentadas contra militares e funcionários civis, pelo descumprimento da regras insertas neste Código, e encaminhar ao Comandante-Geral para análise e providências decorrentes, em cumprimento ao que reza as normas regulamentares do processo administrativo disciplinar.



Seção III**Das Violações ao Código de Ética e Conduta**

Art. 19 A violação das normas previstas neste Código acarretará a aplicação da pena de censura ética ao militar ou funcionário civil pela Comissão de Ética e Conduta do CBMAM.

§1º A fundamentação da pena de censura ética constará em relatório, assinado por todos os membros da Comissão de Ética e Conduta, com a ciência do censurado.

§2º A Comissão de Ética e Conduta poderá adotar, além da aplicação da pena de censura ética, outras providências que ensejarem no âmbito da sua atribuição.

Art. 20 Em caso de violação ao presente Código, a Comissão de Ética e Conduta instaurará o procedimento para apuração correspondente a cada caso.

§1º Quando não houver correspondência entre a conduta violadora e as normas previstas neste Código, a Comissão de Ética e Conduta poderá recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões, com vistas a fundamentar o relatório previsto no artigo anterior.

§2º Sempre que constatar a possível ocorrência de ilícito(s) de natureza penal ou civil e de atos de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, a Comissão de Ética e Conduta encaminhará cópia dos autos ao Comandante-Geral, para a adoção das medidas cabíveis ou os encaminhamentos devidos.

Art. 21 A Comissão de Ética e Conduta deverá encaminhar o Relatório Conclusivo de Aplicação de Censura Ética ao Comandante-Geral.

Art. 22 O sigilo das informações, bem como o direito à honra e à imagem serão assegurados em todas as fases do procedimento.

Art. 23 Os procedimentos de apuração das infrações às normas éticas serão classificados como reservados.

Art. 24 A aplicação de eventual censura ética ficará registrada nos assentamentos funcionais do censurado pelo prazo de 03(três) anos.

Art. 25 A Comissão de Ética e Conduta deverá manter banco de dados das censuras éticas aplicadas.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26 Este Código tem aplicação aos militares e funcionários civis do CBMAM, sem prejuízo da aplicação de normas específicas da carreira e de outros regimes jurídicos.

Art. 27 O disposto neste Código se aplica a todas as formas de trabalho, seja teletrabalho, presencial, remoto ou qualquer outra modalidade instituída.

Art. 28 Qualquer cidadão, órgão ou entidade regulamentar constituída é parte legítima para representar perante a Comissão de Ética e Conduta sobre violação a dispositivo deste Código.

Art. 29 As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética e Conduta do CBMAM.

Art. 30 As denúncias, as informações, as sugestões, os elogios e as reclamações relacionadas a desvios de natureza ética deverão ser encaminhadas através do endereço eletrônico: falabr.cgu.gov.br da Controladoria Geral da União, ou diretamente na ouvidoria do CBMAM.

Art. 31 Este Código de Ética e Conduta do CBMAM entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO COMANDANTE GERAL DO CBMAM, em Manaus – AM, 15 de maio de 2025.

CORONEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ
Comandante-Geral do CBMAM

